**REQUERIMENTO Nº 94/2022**

**DAMIANI - PSDB,** vereador,com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerà Mesa que este Expediente seja ao Exmo. Sr. Mauro Mendes, Governador do Estado de Mato Grosso, ao Exmo. Sr. Marcelo de Oliveira e Silva, Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA, com cópia ao Exmo. Sr. Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso/MT, **requerendo a construção de um viaduto na ROD MT 242, de acesso ao Bairro Mário Raiter, aproximadamente 2,4 km do entroncamento da ROD MT 242, com a ROD BR 163, no perímetro urbano de Sorriso/MT.**

**JUSTIFICATIVAS**

As competências privativas do Município estão descritas no art. 30, da Constituição Federal, que estabelece as matérias cuja competência exclusiva é atribuída aos municípios, a fim de promover o bem-estar comum local;

Por bem-estar comum local, devemos entender aqueles assuntos que, de forma direta ou indireta, atinjam todos os cidadãos;

Foi exatamente sob esse prisma que esta Casa de Leis se mostra preocupada com a segurança das pessoas que, deslocando do Bairro Mário Raiter, com 1.272 unidades habitacionais, acessam a MT 242, a 2,4 km do entroncamento com a ROD BR 163, única alternativa para se dirigirem ao centro da cidade;

Recentemente, através do Ofício 012/2022, a INTERVIAS – Concessionária, em resposta ao Requerimento nº 46/2022, desta Casa de Leis, nos informou a respeito desse tema.

Temos que a referida obra está localizada no segmento rodoviário que foi entregue a Concessionária INTERVIAS, mediante o Contrato de Concessão nº. 02/2010/00/00-ASJU, firmado com o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA, sendo que o local mencionado, têm um grande fluxo de veículos, principalmente por suportar **o conflito do tráfego rodoviário e tráfego urbano**, conflito esse que potencializa risco de acidentes no local;

Constou da informação que a Concessionária efetuou uma contagem de tráfego em 2018, por 07 dias consecutivos, com posto de contagem localizado no entroncamento da ROD BR 163 com a ROD MT 242, onde foram registrados 7.466 veículos/dia, sendo que na Praça de Pedágio, rigorosamente no mesmo período, foram registrados 2.181 veículos/dia, esses compondo efetivamente, o tráfego rodoviário. A diferença de 5.285 veículos/dia representa o tráfego urbano e desse total 2.264, são motocicletas que circulam no local, por dia;

Essas médias reduzem significativamente entre as 21:00h até 06:00h do dia seguinte e, para compensar (alcançar a média diária), aumentam também, significativamente, das 06:00h até as 21:00h, com destaque aos picos em torno do período de entrada e de saída dos trabalhos, dando, assim, a real dimensão dos riscos gerados pelo confronto do tráfego urbano e rodoviário;

Esses riscos já se confirmaram em diversos momentos pelos registros de vários acidentes com vítimas fatais no local de acesso ao Bairro Mário Raiter, relação que tende a crescer se não houver a construção do viaduto;

A direção da INTERVIAS anteviu essa situação quando as primeiras unidades residenciais começaram a se erguer em 2015/2016, de modo que, juntamente com a Prefeitura Municipal de Sorriso, iniciaram a estudar possíveis soluções, para os problemas iminentes;

Diante dessa situação, em 27/11/2017, a INTERVIAS protocolou o Ofício nº 043/2017, sob o nº 635560/2017, apresentando à SINFRA, para análise, o Estudo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro relativo à execução dessas obras de Adequação da Capacidade e Segurança da ROD MT 242, reequilíbrio esse necessário, pois as obras previstas como solução do problema não constam do Programa de Exploração da Rodovia/PER;

O PER, foi apresentado em anexo ao Edital em 2009/2010, quando esses problemas não existiam;

Para não onerar os usuários através de aumento do preço do pedágio, a INTERVIAS propôs alongar o contrato de 20 para 35 anos, possibilitando a contratação, na época, de um financiamento a longo prazo, para não depender de ajuda financeira do Estado, arcando sozinha com os custos;

O Projeto Executivo de Engenharia, apresentado com todo o conjunto de obras para maximizar a segurança dos usuários, foi aprovado somente em 25/07/2019, através do **“Termo de Aprovação de Projeto nº. 13/2019/SUPR”**;

Antes porém, merece ser observado que foi entendido como importante, uma discussão sobre o tema com a sociedade e, assim, no **dia 10/08/2018 foi realizada uma Audiência Pública**, promovida pela Prefeitura Municipal, com a participação, além do Prefeito Municipal, o Presidente Regulador da AGER/MT, o Secretário Adjunto de Transporte Intermunicipal e Concessões da SINFRA e várias outras autoridades, objetivando esclarecer o ajustamento da concessão, visando a implantação das obras de adequação da capacidade e segurança da rodovia MT 242, no perímetro urbano de Sorriso;

O Senhor Prefeito Municipal na oportunidade, usando da palavra, destacou:

*“... temos aqui hoje, sim, uma discussão do fluxo econômico que é indiscutível e a MT 242 vai acontecer, isso porque o fluxo de grão em Mato Grosso é impossível de segurar, (...) e é um fluxo normal e por isso temos, mais do que nunca agora, sentar todos juntos, em autoridade, e buscar uma saída. E por quê? O que está acima dessa discussão de hoje,* ***a vida humana..., é a vida humana*** *e* *(...) a INTERVIAS com a preocupação das vidas em função dos inúmeros acidentes e, com muita humildade digo,* *hoje não estamos discutindo o fluxo econômico, ponho isso em 2º plano, o 1º plano, e que precisa ser registrado em ata nesse momento,* ***é a vida..., é a vida****. (...)”.*

Todos foram unânimes ao decidir pela necessidade urgente de execução da obra e os representantes da SINFRA e AGER/MT, assumiram o compromisso perante a todos presentes na Audiência Pública, de agilizar todos os procedimentos administrativos, necessários a aprovação e autorização para a execução das obras de Adequação da Capacidade e Segurança da ROD MT 242;

Em que pese esse compromisso, até a presente data não foi efetuado o reequilíbrio econômico por aditamento de prazo contratual;

Foi aprovado o projeto executivo, mas o reequilíbrio econômico solicitado na época, elemento essencial para viabilizar o empréstimo a longo prazo, ainda está pendente de solução;

No Diário Oficial do Estado do dia 22/04/2020, foi publicada a Lei nº 11.109, de 20/04/2020, que dispôs sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, sendo que pelo inciso IV, do art. 49, foi estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) anos para concessão de obras públicas, ou seja:

***“Art. 49 A concessão de obra pública é admitida desde que cumpridos os seguintes requisitos:***

***...***

***IV - prazo não superior a 30 (trinta) anos;***

*(...).”*

A INTERVIAS refez o estudo de reequilíbrio econômico adequando a esse novo prazo, mas observou porém, que dentro do planejamento inicial, pode-se contabilizar que **foram reduzidos oito anos e meio da expectativa de ampliação de prazo contratual**, o que comprometeu significativamente, a segurança para assumir um financiamento a longo prazo;

Esse novo estudo foi apresentado pela INTERVIAS à SINFRA em 15/02/2021, Protocolo nº 68898/2021;

O problema existe e se agrava a cada dia; o equilíbrio econômico-financeiro constitui princípio fundamental do regime jurídico da Concessão, conforme estabelece o próprio contrato (item 6.1) e, conforme informado, o item “69. Dos Acréscimos ou Supressões de Obras e Serviços”, do Edital nº. 025/2009 que deu origem ao Contrato de Concessão nº. nº 02/2010/00/00-ASJU, carrega e oferece amparo para solução desse problema, quando menciona:

*“69. Dos Acréscimos ou Supressões de Obras e Serviços*

*69.1. Eventuais acréscimos ou supressões dos serviços devem ser objeto de ajustes específicos a serem formalizados entre a SINFRA e a Concessionária.*

*69.2. Os acréscimos e as supressões de serviços referidos nos itens anteriores e que tenham comprovada repercussão nos custos da concessionária implicarão na revisão do valor da tarifa básica de pedágio, para mais ou para menos, conforme o caso.*

*69.3. Sem prejuízo das disposições desta Seção, a SINFRA, durante o período da concessão, com o objetivo de não pressionar os valores das tarifas ou preservar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão, poderá executar, total ou parcialmente, obras de ampliação da capacidade técnica da RODOVIA.*

*69.4. Todavia, as obras mencionadas no item anterior também poderão ser objeto de negociação específica com a concessionária, para que a mesma assuma a construção total ou parcial ou, ainda, se for o caso, a manutenção e conservação das mesmas, hipóteses nas quais poderão ser revistos os valores das tarifas de pedágio, nas condições previstas neste EDITAL e no correspondente contrato de concessão.”*

Assim, pautado na preocupação de que mais vidas possam ser ceifadas, principalmente de pais de famílias no trajeto do seu trabalho ou retornando dele, pelo perigoso obstáculo constituído pelo confronto do tráfego urbano e tráfego rodoviário, é que **REQUER**, que seja priorizado a **construção do viaduto na MT 242**, para acesso ao Bairro Mário Raiter, trecho esse que faz parte da concessão entregue a Concessionária INTERVIAS, mas que não consta do Programa de Exploração da Rodovia;

Por fim, considerando que a construção desse viaduto no local indicado, possibilitará aos moradores do Bairro Mário Raiter um acesso seguro, evitando o congestionamento e o risco potencializado de acidentes nos horários de picos, além de reduzir os transtornos estressantes no local, razão pela qual, faz-se necessário o presente requerimento.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2022.

**DAMIANI**

**Vereador PSDB**